



MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIM
NIRE 35.300.488.041
CNPJ/MF 11.950.487/0001-90



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO No. 19/2018
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 19 de julho de 2018, às 10:30 horas, na sede social da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP 01426-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edoardo Giacomo Tonolli, que convidou a mim, André Luiz Fior, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (I) a constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária sobre determinados equipamentos e de cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos dos pagamentos realizados com cartões de crédito e/ou débito de determinadas bandeiras nos estabelecimentos da Companhia, em garantia da totalidade das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries ("Emissão"), no valor total na Data de Emissão (conforme abaixo definida) de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta Restrita"), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente) e Edoardo Giacomo Tonolli, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.093.948-85, na qualidade de fiador ("Fiador" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (II) a autorização à diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias à constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a constituição das Garantias Reais.

(Handwritten signature)

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Instalada a Reunião, após exame e discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(I) a constituição, pela Companhia das seguintes garantias reais a serem outorgadas pela Companhia no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciária em garantia de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura, especialmente, mas não se limitando, o pagamento integral e pontual das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, inclusive o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão da garantia prestada no âmbito da Oferta, cujas principais características estão indicadas no Anexo I a esta ata ("Obrigação Garantidas"), nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"): (i) alienação fiduciária de determinados equipamentos, máquinas e outros bens a serem indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) em valor conjunto corresponde a no mínimo R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (a) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens, e (b) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Equipamentos", respectivamente), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e (ii) cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios presentes e futuros de titularidade da Companhia decorrentes das transações de aquisição de produtos e serviços oferecidos nos pontos de venda da Companhia, nos estabelecimentos da Companhia indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Estabelecimentos"), e pagos pelos adquirentes por meio de cartões de crédito e/ou de débito, cujo pagamento seja processado pelas Credenciadoras (conforme abaixo definidas) de cartões das bandeiras Visa e Mastercard ("Bandeiras"), agendados para recebimento pela Companhia ("Direitos Creditórios"); (b) de todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de bancos depositários ("Bancos Depositários"), com relação às contas vinculadas abertas junto aos Bancos Depositários, nas quais deverão ser depositados os Direitos Creditórios ("Contas Vinculadas"); e (c) sobre a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas, representativos dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais"), a ser constituída nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário e, se necessário, os respectivos bancos

depositários (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”);

(II) a autorização à diretoria da Companhia para tomar as providências necessárias à constituição das Garantias Reais, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos prestadores de serviços relativos às Garantias Reais, tais como o banco depositário, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à constituição das Garantias Reais, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, das Garantias Reais, bem como de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à constituição das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos; e

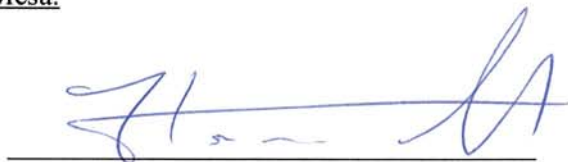
(III) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a constituição das Garantias Reais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada pelos presentes: (Mesa: Edoardo Giacomo Tonolli e Pedro Miguel Cordeiro Mateo. Conselheiros: Edoardo Giacomo Tonolli, Pedro Miguel Cordeiro Mateo, Luigi Tonolli, Alessandro Tonolli e Eduardo Augusto Buarque de Almeida).

Certifico que a presente é extrato fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Mesa:



Edoardo Giacomo Tonolli

Presidente



André Luiz Fior

Secretário



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados e não definidos neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

- (a) Emissora: Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.;
- (b) Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (c) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”);
- (d) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo certo que na Data de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais) e (ii) as Debêntures da Segunda Série deverão corresponder a R\$32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais);
- (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures, sendo (i) 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 32.500 (trinta e duas mil e quinhentas) Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”);
- (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para reforço de capital de giro até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e o restante dos recursos será utilizado para alongamento de determinadas operações de endividamento contratadas pela Companhia no sistema financeiro, a serem listadas no Anexo I à Escritura de Emissão, até as datas máximas para quitação a serem previstas no referido Anexo I;
- (h) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de julho de 2018 (“Data de Emissão”);
- (i) Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em

19

20 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (j) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- (k) Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável;
- (l) Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, a partir da Data de Emissão, sem carência, todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018, e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (m) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série conforme o caso, será pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de julho de 2019, e o último na Data de Vencimento; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em parcelas semestrais, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de janeiro de 2020, e o último na Data de Vencimento;
- (n) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo escriturador; e
- (o) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às

Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão.

